

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 10 /94.

A PROVAD 0 NA SESSÃO 973:
DE 21/06/94 POR maioria
VOTOS CONTRA dade
MESA DA C.M.P.A 21/06/94

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado TARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º- Fica reconhecido de Utilidade Pública no Âmbito Municipal a Associação de Moradores do Povoado Tará, com sede no referido Povoado, no Município de Paulo Afonso.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jerson Ferreira Magalhães
Vereador

Sala das Sessões em, 25 de maio de 1994.

EDSON OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

Atesto o Recebimento protu:526/94

Em 30 de maio de 1994

Seráuleia off.
Câmara
afo.

Marco de
Perini
Copy
José May
Carlos Mário dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO TARÁ

SEDE: Povoado Tará Centro
PAULO AFONSO - BA.

Título I

Capítulo I

Da denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Povoado Tará é uma Entidade Juridica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e demais disposições supletivas da Lei Civil.

Art. 2º - A Associação terá sua sede própria, situada no Povoado Tará, no Município de Paulo Afonso-BA.

Art. 3º - Finalidades da Associação:

a - Atuar no sentido da ajuda mútua entre associados e moradores do Povoado baseado no princípio da solidariedade humana;

b - Organizar os moradores com vistas à defesa dos interesses do Povoado de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida;

c - Promover atividades recreativas e culturais que permitem o desenvolvimento intelectual e esportivo dos moradores e dinamizem a integração comunitária;

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Título II

Capítulo I

Dos Sócios.

Art. 5º - A Associação terá duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes.

§ 1º - São Sócios Fundadores todos os moradores do Povoado e amigos que assinaram na 1ª Ata de Fundação da Associação.

§ 2º - São Sócios Contribuintes todos aqueles que contribuem através de pagamento de mensalidade

Certifico que a presente
pia Fotostatica está correta
ao original Deu-se
Paulo Afonso

Flávia Ferreira Souza
Tabelaria de Notas
Paulo Afonso-Ba

ALPA FERREIRA SOUZA

Capítulo II

Art. 6º - Os sócios terão direito e deveres.

§ 1º - Constituem direito dos sócios:

- a - Votar e ser votado ;
- b - Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- c - Participar das programações da sociedade e beneficiar-se dos serviços por ela oferecidos;
- d - Requerer convocação da reunião da Assembléia Geral através de requerimento, com a assinatura de 50% dos sócios, apresentando-o à Diretoria Executiva.

§ 2º - Constituem deveres dos sócios:

- a - Submeter-se aos Estatutos e Regulamentos da Associação.
- b - Contribuir financeiramente com a Associação, pagando pontualmente a taxa determinada pela Assembléia Geral.
- c - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.
- d - Zelar pelo bom nome da Associação e participar com seu trabalho nas programações da Associação.

Art. 7º - Serão eliminados do /Vocina/ os sócios que:

- eliminados da Associação os sócios que:
a - Promoverem campanha desabonadora contra a Associação e/ou lhe causarem danos morais ou materiais.
b - A eliminação de qualquer sócio se dará por julgamento da Diretoria Executiva, podendo o sócio eliminado recorrer à instância superior.

Art. 8º - Os sócios deverão contribuir com a sociedade com a mensalidade estipuladas pela Assembléia Geral semestralmente.

§ Único - A cobrança da mensalidade deverá ser feita no final de cada mês, pelo 2º Tesoureiro e através de recibo.

Título III

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 9º - São órgãos componentes da Organização Administrativa da Associação:

- a - Assembléia geral
- b - Diretoria Executiva
- c - Conselho Fiscal

Ass. Presidente Sociedade
Presidente da Mesa
Pedro Alencar Soárez

Certifico que o presente documento é
uma fotostática deste certificado
ao original. Dou fé
Pedro Alencar Soárez

25/05/84
ALICE FERREIRA DA MATA

Capítulo II
Da Assembléia Geral

Art. 10º - Assembléia Geral, orgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios que estejam no gozo dos direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - Na segunda quinzena de janeiro, anualmente, para discutir o Programa de Ação da Associação e deliberar sobre o balanço geral, este instruído com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;

b - Na segunda quinzena de junho bienalmente, para as eleições Gerais.

c - Na segunda semana de outubro bienalmente, para dar posse aos eleitos.

II - Extraordinariamente:

a - Em qualquer época, quando convocada pela Diretoria Executiva ou 50% dos sócios, para tratar de assuntos determinantes da reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva com o prazo de oito dias, e através de Edital fixado na sede, e funcionarão em 1ª convocação com a maioria de seus membros e em 2ª convocação meia hora após qualquer número.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou 50% dos associados com prazo de dez dias e serão observados quando a publicidade e quorum as mesmas disposições do parágrafo anterior.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias decidirão por maioria simples.

Art. 13º - Presidirá as reuniões da Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, indicados pela Assembléia.

Capítulo III
Da Diretoria Executiva.

Art. 14º - A Diretoria Executiva é o órgão da

ASSOCIAÇÃO que o presidente
esta constante
co original Dou ro
Paulo Afonso, 25.05.91
ALDA FERREIRA GOMES

Aldia Ferreira
Tabelião de Notas
Paulo Afonso, 25.05.91

Art. 15º - A Diretoria Executiva é constituída:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário Geral
- d - 1º Secretário
- e - 1º Tesoureiro
- f - 2º Tesoureiro
- g - Diretor Social
- h - Diretor de Assistência
- i - Diretor de Propaganda e Divulgação

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.
- II - Supervisionar todas as atividades da Associação.
- III - Nomear Comissões destinadas a realizar trabalhos programados pela Associação.
- IV - Representar a Diretoria Executiva perante as autoridades, sociedade similares, e em atos ou solenidade para os quais for convidado.
- V - Assinar juntamente com o Tesoureiro os livros de contabilidade e balancetes.
- VI - Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- VII - Movimentar juntamente com o Tesoureiro a conta bancária.
- VIII - Convocar juntamente com o Secretário Geral as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral nos casos previstos nestes Estatutos.
- IX - Administrar e se responsabilizar pelo patrimônio da Associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em toda sua plenitude na falta ou impedimento deste;

Art. 18º - Compete ao Secretário-Geral:

- I - Estruturar os serviços administrativos da Associação.
- II - Organizar os arquivos da Associação e mantê-los atualizados.
- III - Redigir e expedir os Editais, Portarias, Convites e Correspondências em geral da Associação.

Certifico que a presente é
uma Fotocópia do original Data 13
Pedro Afonso 25/04/94

JL
ALDA FREIRE

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário

- I - Substituir o Secretário Geral na falta ou impedimento deste;
- II - A Lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- III - Auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atividades.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente os cheques da conta bancária
- II - Manter atualizada a escrituração, em livros próprios da Associação;
- III - Preparar os balanços da Associação, assiná-los com o Presidente e apresentá-los ao Conselho Fiscal.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro na falta ou impedimento deste;
- II - Efetuar a cobrança das mensalidades dos associados e prestar contas ao 1º Tesoureiro para a devida escrituração d na receita;
- III - Preparar com o 1º Tesoureiro os balanços da Associação.

Art. 22º - Compete ao Diretor Social:

- I - Coordenar todas as atividades sociais, culturais e educativa da Associação.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Assistência:

- I - Coordenar e dinamizar todas as atividades relativas aos problemas do Bairro e encaminhar propostas aos de mais membros da Diretoria Executiva para discussão e definição.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Programação e Divulgação:

- I - Difundir todos os eventos e lutas da Associação, utilizando das mais diversas formas, estando em permanente contato com o corpo direutivo e, criando, se for o caso, comissões para o melhor andamento dos trabalhos.

Capítulo IV

correios que a pressa
pela Fazenda está correio
ao original Doc 16

Ponto Atenc. 25/05/94

Jal

ALDO FERREIRA SECRETARIO

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - Caberá ao Conselho Fiscal examinar o movimento econômico e financeiro da Associação, sendo constituído de três suplentes:

§ 1º - O Conselho Fiscal dará parecer nas contas da Diretoria Executiva as quais serão aprovadas ou não na Assembléia Geral.

§ 2º - Os Suplentes substituirão os efetivos automaticamente e pela ordem quando os efetivos não compareceram às reuniões.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para o exame do balanço contábil ou por sua iniciativa a qualquer momento obedecendo aos ditames de suas atribuições.

Art. 26º - O Conselho Fiscal responderá solidamente com a Diretoria/ Executiva sempre que e der parecer favorável à aprovação das contas.

Título IV

Capítulo Único

Do Patrimônio e da Receita

Art. 27º - São partes vinculadas ao Patrimônio da Associação:

a - Os direitos de que seja titular

b - Os bens móveis e imóveis

c - As disponibilidades e immobilizações

Art. 28º - As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:

a - Contribuição, doação ou delegação de recursos

b - Contribuição dos Associados

c - Legados

d - Juros e correção monetária de depósitos bancários

e - Rendas eventuais

f - Rendimentos de aplicação de recursos próprios

g - Subvenções provenientes dos poderes públicos

Art. 29º - A alienação de qualquer bem patrimonial da Associação só será permitida pela Assembléia Geral, cabendo à Diretoria Executiva executá-lo.

Título V

Capítulo Único

Das Eleições

Certifico que a presente
é a documentação constante
do original. Dado em

Pato Branco, 25/05/84



Art. 30º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente pela Assembléia Geral, no período estabelecido no Art. 11º, b - d, a ser fixado pela Diretoria Executiva através de Edital de Convocação.

Art. 31º - Os candidatos aos cargos efetivos e suplentes se aglutinarão em chapas completas, nas quais se indicarão os candidatos e os mandatos pleiteados.

Art. 32º - Somente poderão candidatar-se os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 33º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com a antecedência de no mínimo três dias da data da eleição.

Art. 34º - A votação será precedida em regime de voto direto e secreto:

Título VI

Capítulo Único

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 36º - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos seus associados reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 37º - Os Diretores não poderão ser remunerados.

Art. 38º - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais desta irão para o patrimônio da União ou para qualquer outra sociedade Filantrópica filiada ao CNSS.

Art. 39º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em qualquer dos seus artigos, parágrafos, itens e Alíneas pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 40º - O presente Estatuto deverá ser aprovado em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Ass. Presidente
Tabelião de Notas
Paulo Afonso

Corrige-se que a presente
fotostática está correta
ao original. Dado o dia
Paulo Afonso, 25-05-94

Art. 41º - O prazo de mandato dos dirigentes será de dois anos completos, forma a que se possa ser observado o que preceitua o Art. 30º.

Art. 42º - A Associação de Moradores do Povoado Sítio do Tará, não será filiado ou ligada a qualquer partido político.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

DIRETORIA EXECUTIVA:

| | |
|--|--|
| PRESIDENTE | João Batista da Silva |
| VICE PRESIDENTE | Vicente Pereira Barros |
| SECRETÁRIO GERAL | Adalberto Oliveira de Sá |
| 1º SECRETÁRIO (A) | Vilma Oliveira de Sá |
| 2º TESOUREIRO | Eribaldo Ferreira de Oliveira |
| 2º TESOUREIRO(A) | Venúzia Martins dos Santos |
| DIRETOR SOCIAL | José Esmeraldo Pereira dos Santos |
| DIRETOR DE ASSISTÊNCIA | Antônio Oliveira de Sá |
| DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO | Gilmária Martins dos Santos |
| CONSELHO FISCAL | Givaldo Oliveira dos Santos Jaílson Pereira dos Santos José Martins de Sá. |

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Antônio Oliveira de Sá
Sub Of. Maria Leny Batista Barros de Fritas

Art. 41º - O prazo de mandato dos dirigentes será de dois anos completos, forma a que se possa ser observado o que preceitua o art. 30º.

Art. 42º - A Associação de Moradores do Povoado Sítio do Tará, não será filiada ou ligada a qualquer partido político.

Art. 43º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Paulo Afonso, 25 de outubro de 1.993.



João Batista da Silva
Presidente

Vicente Pereira Barros
Vice-Presidente

Adalberto Oliveira de Sá
Secretário Geral

Vilma Oliveira Sá
1º Secretário

Eribaldo Ferreira de Oliveira
2º Tesoureiro

Venuzia Martins dos Santos
Venuzia Martins dos Santos

2º Tesoureiro
José Esmeraldo Pereira dos Santos
José Esmeraldo Pereira dos Santos
Diretor Social

Antônio Oliveira de Sá
Antônio Oliveira de Sá

Dir. de Assistência

Gilmária Martins de Sá
Gilmária Martins dos Santos
Dir. de Prog. e Divulgação

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Antonio Oliveira de Sá
Sub Of. Maria Leny Batista Barros de Fritas
Avenida Antônio Falcão, s/n
PAULO AFONSO - BA.

Registro Pessoa Jurídica - Paulo Afonso - Ba.
Renovado em 07 de dezembro de 1993
Protocolo ad. s/b nº 027, fs. 04, do L-A-01
Registrado sob nº 152, do L-A-02, Registro Pessoa Jurídica fs. 164 a 166
Liberado _____

Ocorrencia Associação de Moradores do Sítio do Tará
Assinatura João Batista da Silva
Data assinatura 07 de dezembro de 1993

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial *Antônio Almeida*
Sub Cf. Maria Lourdes Batista Ferraz de Freitas
Avenida André Pálcão, s/n
PAULO AFONSO - BA.

Salvador • Quinta-feira
02 de dezembro de 1993
Ano LXXVIII • N° 15.508

BOMBRIL QUÍMICA S/A — CGC/MFPP N° 13.088.326/0001-11

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de dezembro às 10:00 (dez) horas, na sede social, situada na Via Penetralho II, 290, Setor Industrial, Ipitanga, Centro Industrial da Aratu — CBA, no município de Simões Filho, Estado da Bahia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
(1) Alteração dos artigos 14 e 18 do Estatuto Social, para suprimir o cargo de Diretor Superintendente; e (2) Recrutamento III composto da Diretoria da Companhia e eleição de Diretores. Simões Filho, 01 de dezembro de 1993.

ALDO MARZAGAGLIA — DIRETOR PRESIDENTE

PEL/CGC/3-1

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado Itara, com sede no Povoado de Itara, no município de Paulo Afonso-Ba, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regido por este estatuto, e demais disposições supletivas da lei civil. São órgãos componentes da Organização Administrativa da ASMOITA: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

José Batista Silva Presidente

SED 2779